

(CP-111/44)

GA/CCS

Proc. 26 127/42

1944

Antém-se a decisão recorrida, quando verificada a inteira procedência de seus fundamentos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 25 de maio de 1943, que determinou fosse concedida a pensão pleiteada por Eulalia Sasso, viuva do falecido associado Pedro Sasso:

CONSIDERANDO que o recorrente pleiteando a reforma da referida decisão, alega ter sido ilegal o recolhimento englobado de 14 contribuições feitas pela beneficiária, atribuindo-lhe o intuito único de completar as contribuições exigidas pelo Regulamento vigente, para a obtenção do benefício, e declarando não ter ficado provado que o segurado houvesse desempenhado sua atividade profissional durante o período a que se referiam tais contribuições;

CONSIDERANDO, todavia, que a fls. 68, o próprio recorrente se manifesta pela improcedência de suas alegações, apresentando os documentos de fls. 69/71 em face dos quais se verifica que as contribuições recolhidas englobadamente correspondem a um período em que o falecido segurado esteve em atividade profissional, como motorista por conta própria;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso
Rio de Janeiro, 9 de março de 1944

a) Filinto Müller Presidente
a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em

Publicada no Diário de Justiça em

11.5.44. (1959)